



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2035	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 2035	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avviso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Bandeira — Esquartelada de verde e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Selo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal das Lajes do Pico».

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:193 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho das Lajes do Pico.

Portaria n.º 8:194 — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 18:754, relativo a importação, comércio, detenção, uso e porte de arma — Dá por findo o prazo para manifesto gratuito de armas, nos termos do n.º 8.º da portaria n.º 7:366.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Desenvolvimento do orçamento do Commissariado do Desemprêgo para o 2.º semestre de 1935 e ano de 1936.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:195 — Manda pôr em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento de campanha do Ministério da Guerra, aprovado por portaria n.º 8:075.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:193

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho das Lajes do Pico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas — De prata, com um monte negro vomitando rolos de chamas de ouro e de prata. Em chefe, um açafrão de negro realçado de ouro, voante, tendo uma quina de Portugal nas garras. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila das Lajes do Pico», a negro.

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 8:194

Convindo esclarecer algumas disposições do decreto n.º 18:754, publicado em 4 de Setembro de 1930, e bem assim dar por findo o prazo para manifesto gratuito de armas, nos termos do n.º 8.º da portaria n.º 7:366, de 22 de Junho de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, ao abrigo do disposto no artigo 83.º do supramencionado decreto, o seguinte:

1.º O prazo para manifesto gratuito de armas, ao abrigo do n.º 8.º da portaria n.º 7:366, de 22 de Junho de 1932, e n.º 1.º da portaria n.º 7:898, de 13 de Outubro de 1934, termina em 15 de Agosto corrente, não podendo, findo esse prazo, efectuar-se qualquer manifesto sem prévio pagamento de multa, nos termos do artigo 100.º do decreto n.º 18:754 e n.º 7.º da aludida portaria n.º 7:366.

2.º O disposto no artigo 33.º do decreto n.º 18:754 não invalida as determinações do artigo 7.º do mesmo decreto, devendo portanto ser interdito o uso e porte de armas que, nos termos do artigo 7.º, forem classificadas de proibidas ainda aos abrangidos pelo primeiro dos citados artigos.

3.º Todas as armas, manifestadas ou não, que pelas suas características devam classificar-se de proibidas, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto n.º 18:754, e se encontrem em poder de particulares, devem ser imediatamente entregues na Direcção da Arma de Artilharia, anulando-se o manifesto das já manifestadas.

4.º As armas nas condições do número anterior, na posse de quaisquer repartições ou serviços públicos civis, para uso do seu pessoal, serão igualmente entregues na Direcção da Arma de Artilharia logo que esta o tiver por conveniente, elaborando porém desde já as repartições ou serviços detentores de armamento nestas condições nota das armas em seu poder, que será enviada dentro de trinta dias àquela Direcção.

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 29 de Julho último, se declara que o mesmo Ex.^{mo} Ministro, pelo referido despacho, aprovou e ordenou a publicação no *Diário do Governo* do desenvolvimento do orçamento do Comissariado do Desemprego para o 2.º semestre de 1935 e ano de 1936, que em seguida se insere:

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																								
1.º		CAPÍTULO 1.º Serviços centrais e delegações (Decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932) <u>Despesas com o pessoal:</u> 1.º Remunerações certas ao pessoal em exercício: Gratificações: <table> <tr> <td>1</td><td>comissário, a</td><td>24.000\$</td><td>36.000\$</td></tr> <tr> <td>2</td><td>adjuntos, a</td><td>18.000\$</td><td>54.000\$</td></tr> <tr> <td>1</td><td>chefe da repartição central, a</td><td>9.600\$</td><td>14.400\$</td></tr> <tr> <td>1</td><td>chefe da secção de contabilidade, a . .</td><td>6.000\$</td><td>9.000\$</td></tr> <tr> <td>1</td><td>chefe da secção de expediente, a . . .</td><td>6.000\$</td><td>9.000\$</td></tr> <tr> <td>1</td><td>chefe da secção do arquivo, a</td><td>6.000\$</td><td>9.000\$</td></tr> <tr> <td>18</td><td>delegados distritais, a</td><td>6.000\$</td><td>162.000\$</td></tr> <tr> <td>1</td><td>pagador da sede, a</td><td>4.800\$</td><td>7.200\$</td></tr> <tr> <td>1</td><td>pagador do Pôrto, a</td><td>3.000\$</td><td>4.500\$</td></tr> <tr> <td>19</td><td>pagadores dos distritos, a</td><td>2.400\$</td><td>68.400\$</td></tr> <tr> <td>46</td><td></td><td></td><td>373.500\$</td></tr> </table> 2.º Outras despesas com o pessoal: Para pagamento de ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal superior e pagadores. 110.000\$ 483.500\$ <u>Despesas com o material:</u> 3.º Aquisições de utilização permanente: Aquisições de móveis, máquinas de escrever, ficheiros e arquivos 15.000\$ 4.º Despesas de conservação e aproveitamento do material: Conserto de móveis, máquinas de escrever e outros utensílios 10.000\$ 5.º Material de consumo corrente: <table> <tr> <td>1)</td><td>Impressos, incluindo a publicação do <i>Boletim</i></td><td>150.000\$</td><td></td></tr> <tr> <td>2)</td><td>Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e pequenas reparações eventuais</td><td>170.000\$</td><td>320.000\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>345.000\$</td></tr> </table> <u>Pagamento de serviços:</u> 6.º Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 50.000\$ 7.º Despesas de comunicações: Portes de telégrafo e telefones (chamadas e despesas de instalação) 2.500\$ 52.500\$ <u>Diversos encargos:</u> 8.º Encargos das instalações: Rendas de casas. 54.000\$ 9.º Outros encargos: Restituições nos termos do artigo 12.º do decreto n.º 19:968 65.000\$ 119.000\$ Soma e segue	1	comissário, a	24.000\$	36.000\$	2	adjuntos, a	18.000\$	54.000\$	1	chefe da repartição central, a	9.600\$	14.400\$	1	chefe da secção de contabilidade, a . .	6.000\$	9.000\$	1	chefe da secção de expediente, a . . .	6.000\$	9.000\$	1	chefe da secção do arquivo, a	6.000\$	9.000\$	18	delegados distritais, a	6.000\$	162.000\$	1	pagador da sede, a	4.800\$	7.200\$	1	pagador do Pôrto, a	3.000\$	4.500\$	19	pagadores dos distritos, a	2.400\$	68.400\$	46			373.500\$	1)	Impressos, incluindo a publicação do <i>Boletim</i>	150.000\$		2)	Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e pequenas reparações eventuais	170.000\$	320.000\$				345.000\$	1:000.000\$ 1:000.000\$
1	comissário, a	24.000\$	36.000\$																																																								
2	adjuntos, a	18.000\$	54.000\$																																																								
1	chefe da repartição central, a	9.600\$	14.400\$																																																								
1	chefe da secção de contabilidade, a . .	6.000\$	9.000\$																																																								
1	chefe da secção de expediente, a . . .	6.000\$	9.000\$																																																								
1	chefe da secção do arquivo, a	6.000\$	9.000\$																																																								
18	delegados distritais, a	6.000\$	162.000\$																																																								
1	pagador da sede, a	4.800\$	7.200\$																																																								
1	pagador do Pôrto, a	3.000\$	4.500\$																																																								
19	pagadores dos distritos, a	2.400\$	68.400\$																																																								
46			373.500\$																																																								
1)	Impressos, incluindo a publicação do <i>Boletim</i>	150.000\$																																																									
2)	Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e pequenas reparações eventuais	170.000\$	320.000\$																																																								
			345.000\$																																																								

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																															
		Transporte	1.000.000\$																																																															
2.º		CAPÍTULO 2.º Serviços subsidiados Despesas com o pessoal: 10.º Pessoal subsidiado: Para pagamento de salários a desempregados colocados pelo Commissariado em organismos públicos e empresas particulares, sendo: 1) Fiscalização do horário do trabalho (decreto n.º 24:403, de 24 de Agosto de 1934): <table><tr><td>1 chefe, a</td><td>14.400\$</td><td>21.600\$</td><td></td></tr><tr><td>20 sub-chefes, a</td><td>9.000\$</td><td>270.000\$</td><td></td></tr><tr><td>63 agentes, a</td><td>7.800\$</td><td>737.100\$</td><td>1.028.700\$</td></tr></table> 2) Salários ao restante pessoal <table><tr><td></td><td></td><td>16.971.300\$</td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td>18.000.000\$</td><td></td></tr></table> 11.º Outras despesas com o pessoal: Ajudas de custo e despesas de deslocação dos fiscais do horário do trabalho e do pessoal de fiscalização dos serviços do Commissariado. <table><tr><td></td><td>200.000\$</td><td>18.200.000\$</td><td></td></tr></table> 12.º Estudos e projectos: Para pagamento de vencimentos, gratificações e salários ao pessoal das secções de orientação de obras fiscalizadas pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Junta Autónoma de Estradas e Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, ajudas de custo, transportes, estudos gerais, despesas de expediente e diversas <table><tr><td></td><td></td><td>1.800.000\$</td><td>20.000.000\$</td></tr></table>	1 chefe, a	14.400\$	21.600\$		20 sub-chefes, a	9.000\$	270.000\$		63 agentes, a	7.800\$	737.100\$	1.028.700\$			16.971.300\$				18.000.000\$			200.000\$	18.200.000\$				1.800.000\$	20.000.000\$																																				
1 chefe, a	14.400\$	21.600\$																																																																
20 sub-chefes, a	9.000\$	270.000\$																																																																
63 agentes, a	7.800\$	737.100\$	1.028.700\$																																																															
		16.971.300\$																																																																
		18.000.000\$																																																																
	200.000\$	18.200.000\$																																																																
		1.800.000\$	20.000.000\$																																																															
3.º		CAPÍTULO 3.º Comparticipações Para pagamento de participações na mão de obra de desempregados em trabalhos públicos, sendo: 13.º Construção civil: 1) Obras do Estado: <table><tr><td>a) Sanatórios</td><td>1.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>b) Liceus</td><td>1.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>c) Monumentos nacionais</td><td>2.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>d) Construção e conservação de edificios diversos</td><td>3.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>e) Celeiros</td><td>3.000.000\$</td><td>10.000.000\$</td></tr></table> 2) Obras municipais: <table><tr><td>a) Casas económicas</td><td>2.500.000\$</td><td></td></tr><tr><td>b) Hospitais</td><td>600.000\$</td><td></td></tr><tr><td>c) Mercados e matadouros</td><td>2.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>d) Cemitérios</td><td>600.000\$</td><td></td></tr><tr><td>e) Hotéis</td><td>200.000\$</td><td></td></tr><tr><td>f) Diversos</td><td>500.000\$</td><td>6.400.000\$</td></tr></table> 3) Obras de instituições particulares, de interesse público <table><tr><td></td><td>1.600.000\$</td><td>18.000.000\$</td><td></td></tr></table> 14.º Hidráulica, saneamento e electrificação: 1) Obras do Estado: <table><tr><td>a) Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água</td><td>2.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>b) Portos e costas marítimas</td><td>500.000\$</td><td></td></tr><tr><td>c) Diversos</td><td>100.000\$</td><td>2.600.000\$</td></tr></table> 2) Obras municipais: <table><tr><td>a) Abastecimento de águas</td><td>8.000.000\$</td><td></td></tr><tr><td>b) Esgotos</td><td>4.100.000\$</td><td></td></tr><tr><td>c) Electrificação</td><td>1.000.000\$</td><td>13.400.000\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td>16.000.000\$</td><td></td></tr></table> Soma e segue <table><tr><td></td><td>34.000.000\$</td><td>21.000.000\$</td><td></td></tr></table>	a) Sanatórios	1.000.000\$		b) Liceus	1.000.000\$		c) Monumentos nacionais	2.000.000\$		d) Construção e conservação de edificios diversos	3.000.000\$		e) Celeiros	3.000.000\$	10.000.000\$	a) Casas económicas	2.500.000\$		b) Hospitais	600.000\$		c) Mercados e matadouros	2.000.000\$		d) Cemitérios	600.000\$		e) Hotéis	200.000\$		f) Diversos	500.000\$	6.400.000\$		1.600.000\$	18.000.000\$		a) Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água	2.000.000\$		b) Portos e costas marítimas	500.000\$		c) Diversos	100.000\$	2.600.000\$	a) Abastecimento de águas	8.000.000\$		b) Esgotos	4.100.000\$		c) Electrificação	1.000.000\$	13.400.000\$			16.000.000\$			34.000.000\$	21.000.000\$		
a) Sanatórios	1.000.000\$																																																																	
b) Liceus	1.000.000\$																																																																	
c) Monumentos nacionais	2.000.000\$																																																																	
d) Construção e conservação de edificios diversos	3.000.000\$																																																																	
e) Celeiros	3.000.000\$	10.000.000\$																																																																
a) Casas económicas	2.500.000\$																																																																	
b) Hospitais	600.000\$																																																																	
c) Mercados e matadouros	2.000.000\$																																																																	
d) Cemitérios	600.000\$																																																																	
e) Hotéis	200.000\$																																																																	
f) Diversos	500.000\$	6.400.000\$																																																																
	1.600.000\$	18.000.000\$																																																																
a) Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água	2.000.000\$																																																																	
b) Portos e costas marítimas	500.000\$																																																																	
c) Diversos	100.000\$	2.600.000\$																																																																
a) Abastecimento de águas	8.000.000\$																																																																	
b) Esgotos	4.100.000\$																																																																	
c) Electrificação	1.000.000\$	13.400.000\$																																																																
		16.000.000\$																																																																
	34.000.000\$	21.000.000\$																																																																

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
3.º	15.º	Pavimentação:	
		1) Obras do Estado:	
		a) Estradas 1.000.000\$	
		b) Diversos 500.000\$	
		1.500.000\$	
		2) Obras municipais:	
		a) Estradas e caminhos. 1.000.000\$	
		b) Arruamentos 4.000.000\$	
		c) Planos de urbanização. 500.000\$	
		5.500.000\$	
		7.000.000\$	
	16.º	Arborização:	
		Arborização de matas e dunas e obras acessórias 4.000.000\$	
			45.000.000\$
4.º		CAPÍTULO 4.º	
		Fundo de reserva	
		(Artigo 43.º do decreto n.º 21.699, de 19 de Setembro de 1932)	
	17.º	Fixação de colonos:	
		Para pagamento de despesas com a fixação de colonos no continente e ultramar, incluindo transportes e outras despesas para este fim 3.750.000\$	
	18.º	Inválidos:	
		Para pagamento de subsídios a desempregados em estado de invalidez para o trabalho 1.800.000\$	
	19.º	Vestuário e calçado:	
		Para pagamento de despesas com vestuário e calçado a distribuir a filhos menores de desempregados, incluindo a aquisição de materiais e sua confecção 300.000\$	
	20.º	Alimentação:	
		Para pagamento de subsídios a Misericórdias e outras instituições oficiais ou particulares para distribuição de refeições a desempregados e suas famílias 2.700.000\$	
	21.º	Outros encargos:	
		Para pagamento de despesas com outros fins de assistência 450.000\$	
		9.000.000\$	
		<i>Soma a despesa total</i>	75.000.000\$

Comissariado do Desemprego, 31 de Julho de 1935.—O Comissário, *Henrique Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:195

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta

Orgânica do Império Colonial Português, que seja pôsto em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento de campanha, aprovado por portaria n.º 8:075, de 12 de Abril de 1935, do Ministério da Guerra.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.